**PROJETO DE 685 DE 02 DE MARÇO DE 2022**

“Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para alunas da rede pública de educação.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgoa seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para alunas da rede pública de educação desde que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, suas famílias estejam cadastradas no auxilio brasil e a renda mensal ser até um salário mínimo.

**Art. 2º** O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Prevenir o risco de doenças associadas.

III – Combater a evasão escolar.

IV – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I – Fornecimento de absorventes higiênicos para:

Alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual e preencham os todos os requisitos do artigo primeiro;

II – Realização de palestras e em todas as unidades escolares, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

**Art. 4º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Irará, 02 de março de 2021.**

**Derivaldo Pinto Cerqueira**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 221, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR**

**GENIVALDO BATISTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE IRARÁ – BA**

**NESTA,**

**REF.: PL nº685/2021.**

 **Exmo (a). Presidente,**

**Ilustres Edis,**

Cumpro o dever de encaminhar à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO;**

O projeto visa instituir o fornecimento de absorventes para mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

Isto porque, infelizmente, estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período, isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Portanto, esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos permitir que problemas sociais decorrentes da desigualdade social, como a falta material de higiene íntimo, seja fator que inibe essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

**Entendendo a importância da proposição em comento apresento o presente Projeto de Lei, requerendo que o mesmo tramite em REGIME DE URGÊNCIA URGENTISSIMA, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.**

 **Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.**

 Atenciosamente,

**DERIVALDO PINTO CERQUEIRA**

**Prefeito**